



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### **PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 – PMB**

**TIPO: Menor Preço por Item**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 019/2023**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/05/2023 ÀS 09h30min**

**DATA DE EMISSÃO: 17/04/2023**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde**

**LICITAÇÃO COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA E DEMAIS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, CONFORME INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES.**

O Município de Braunas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401 Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal Nº 031/2014, Decreto Municipal Nº 043/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item**, para registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Setor de Assistência Farmacêutica que contemplam a remune – relação municipal de medicamentos essenciais, de conformidade com as especificações para farmácia básica, controlados e insumos hospitalares para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Braunas/MG, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **1- RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:**

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, situada na Rua São Bento, nº 401 Centro – Braunas/MG.

**DIA: 18 de maio de 2023**

**HORÁRIO: 09h30min**

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1. credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, **conforme anexo III deste Edital**. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.1.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para efeitos da LC 123/2006 e LC 147/2014, **deverão apresentar declaração constante do Anexo VII** deste edital fora do envelope de nº 01 “Proposta” e nº 02 “Documentação” ou a **Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2023**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

1.1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.**

1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1.7. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso na Imprensa Oficial dos Municípios da AMM.

**1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".**

### **2 - DO OBJETO:**

2.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Setor de Assistência Farmacêutica que contemplam a remune – relação municipal de medicamentos essenciais, de conformidade com as especificações para farmácia básica, controlados e insumos hospitalares para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Braunas/MG, conforme termo de referência, anexo I deste edital.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que se enquadrarem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, conforme estabelece o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, **exceto para os itens 09 e 52 (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA – mínimo 75%), na qual poderão participar quaisquer empresas interessadas, conforme estabelece o inciso III do mesmo artigo e diploma legal acima.**

3.2. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

3.4. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### **3.5. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:**

**3.5.1. ITENS 09 E 52 (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA mínimo 75%)** – destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital;

**3.5.2. ITENS 188 E 189 (COTA DESTINADA A ME/EPP - até 25%) e DEMAIS ITENS 01 AO 08, 10 Á 51 E DE 53 A 187 (COTA EXCLUSIVA ME/EPP - 100%)** – destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas;

3.6. Ocorrendo o previsto no subitem 3.5.1, será feito o seguinte procedimento:

3.6.1. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

3.6. 2. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

3.6.3. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

3.6.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

3.6. 5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

3.6.6. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

3.6.7. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

3.6.8. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.7. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada.

3.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão

### **4 - DOS IMPEDIMENTOS:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Braúnas;

4.1.2. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Braúnas.

4.1.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.1.3. Empresas que não comprovem serem microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

4.2. cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

#### **5 - DO PROCEDIMENTO:**

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.4. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.4.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.4.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

5.4.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.4.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.4.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.4.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.6.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.6.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.6.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município de Braunas, após constatado o atendimento das exigências deste Edital, no caso de não haver manifestação de interpor recurso;

5.6.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

5.7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.8. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

5.9. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

5.10. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.11. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.12. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.14. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;

5.15. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.16. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.17. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

### **6 - DO CREDENCIAMENTO:**

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se o Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4. Para comprovar o direito em concorrer no Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme anexo VII, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento, ou de Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2023.**

6.2.5. A empresa deverá apresentar uma declaração de que está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme **anexo III** deste Edital.

6.2.6. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

### **7- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE  
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023  
Pregão Presencial nº 010/2023  
TELEFONE PARA CONTATO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE  
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023  
Pregão Presencial nº 010/2023  
TELEFONE PARA CONTATO:**

### **8 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº01**

8.1. A proposta contida no Envelope Nº 01 deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

8.1.1. redigida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas ou ainda no Anexo II deste edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

8.1.2. fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.3.1. caso as informações de que tratam as Condições 8.1.2 e 8.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.4. indicar os prazos conforme previsto neste Edital;

8.1.5. cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II e, preferencialmente, o global da proposta;

8.1.6. apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Braúnas.

8.2.2. a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;

8.2.3. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida, conforme dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

### 9 - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), **duas casas decimais depois da vírgula**, em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

### 10 - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer as entregas, conforme a necessidade e o interesse do município de Braúnas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de compras.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do município de Braúnas, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

#### **11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário dos itens simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Braúnas, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

#### **12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Nº 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

#### **13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor Preço por Item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para o Município de Braunas a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.7.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração Municipal de Braunas para o fornecimento;

13.7.2. mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, serão examinadas a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.9. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços unitários ao novo valor proposto.

#### **14 - DO DESEMPATE:**

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, depois de observado o § 2º do art. 3º da Lei 8666, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei 123/06 e alterações.

#### **15 - DA DOCUMENTAÇÃO:**

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

##### **15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;
- b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações.

### **15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas–CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos

### **15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

**Nota:** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### **15.1.4. Relativa à Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- b) no caso de distribuidora, apresentar autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que a empresa armazena, distribui medicamentos do tipo especial (controlados), ou;
- c) no caso de Farmácia/Drogaria, apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), devidamente publicada no DOU;
- d) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente do local da sede da empresa participante;
- e) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional competente do responsável Técnico pela licitante, conforme o (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17));

### **15.1.5 - Outros documentos:**

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ver modelo no anexo IV);
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (ver modelo no anexo V);
- c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com o Município de Braúnas (ver modelo no Anexo VI);

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Braúnas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

### **17 - DA ADJUDICAÇÃO:**

17.1. O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.

### **18 - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

18.1. Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Braúnas lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

18.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

18.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração.

### **19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos e insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 20 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e o Município celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do **anexo X** deste edital, quando assim a lei o exigir.

20.2. Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações, a fim de assinar o contrato, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

20.2.1. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

20.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Braúnas e desde que não afete a boa execução do contrato.

### 21 - DAS DESPESAS E DO PAGAMENTO:

21.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.30.00 – Ficha 156 – Fonte 1.500.000 – Cód. 0000**

21.2. O faturamento será feito conforme entrega, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

21.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

21.4. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os medicamentos e insumos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato.

21.6. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município.

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

22.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **23 - DAS PENALIDADES:**

23.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

23.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

23.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas entregas;

23.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

23.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato/ata em caso de rescisão contratual por culpa da Licitante Vencedora.

23.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

23.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Município de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

23.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

23.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

23.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

23.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Município, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

### **24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

24.4.1. Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias;**

24.4.2 ser apresentado em uma via original ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado;**

24.4.3. ser protocolizado na Comissão de Pregão, Rua São Bento nº 401, Centro, CEP 35189-000, Braúnas, MG.

24.4.4. Poderá ser enviado por email ou fax, com o original sendo encaminhado imediatamente.

24.5. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

#### **25 - DA RESCISÃO:**

25.1. O contrato/ata poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE VENCEDORA, esta entregará a documentação correspondente a entrega que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo MUNICÍPIO, deduzidos os débitos existentes.

#### **26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.

26.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.4.1. A impugnação deverá ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.4.2. A Impugnação deverá ser protocolizada na Comissão do Pregão, Rua São Bento nº 401, Centro, CEP 35189-000, Braúnas, MG.

26.4.3. Poderá ser enviada por e-mail com o original sendo encaminhado posteriormente.

26.5. O Município não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

#### **27. DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I, IX e X, partes integrantes deste edital.

#### **28 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Município de Braúnas;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo X – Minuta Contratual.

28.2. A critério do Município, este Pregão poderá:

28.2.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.2.2. ser revogado, a juízo do Município de Braúnas, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva do Município de Braúnas.

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.4.4. O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente do certame, podendo o Pregoeiro, no interesse da Administração, relevar as falhas e omissões meramente formais por ele cometidas, desde que:

a) sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

b) não se comprometa à lisura e o caráter competitivo da presente licitação;

c) possam ser sanadas as falhas no prazo fixado pelo Pregoeiro;

28.4.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

## **29 - DO FORO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11h00min às 16h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas-MG, ou pelo telefone (33)3425-1151.

Braúnas, MG, 17 de abril de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMB**

#### **1. OBJETO:**

O presente Termo tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Setor de Assistência Farmacêutica que contemplam a remune – relação municipal de medicamentos essenciais, de conformidade com as especificações para farmácia básica, controlados e insumos hospitalares para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Braúnas/MG.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A aquisição de medicamentos e insumos faz-se necessária para atender as demandas junto a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando assim a continuidade e ampliação na prestação de serviços públicos essenciais no Município de Braúnas. Além disso, tem por finalidade atender os pacientes que fazem uso de medicamento de uso contínuo, por determinação médica, de acordo com as necessidades determinadas. O fornecimento de medicamentos e insumos é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamento pelo SUS – Sistema Unico de Saúde.

A fim de evitar impugnações ao edital e diante das especificações para aquisição de medicamentos, solicitamos observar a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 – que “dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências”, para cumprimento aos requisitos técnicos necessários a serem exigidos aos licitantes, em consonância com normas as quais o município esteja subordinado, a fim de atendimento ao que dispõe o art. 30, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações. Essa Lei 6.360/76, abrange a regulamentação de todas as etapas de manipulação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária: o registro desses produtos; autorização das empresas e do licenciamento dos estabelecimentos; responsabilidade técnica; rotulagem; publicidade; embalagens; meios de transporte; infrações; penalidades; fiscalização; e controle de qualidade dos medicamentos.

#### **3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

Atendendo a legislação pertinente, a **Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais**, da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços dos itens no mercado, em 03 (três) fornecedores, tendo como valor estimado:

O valor total estimado é de **R\$ 1.448.409,50 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos)**.

#### **4. METODOLOGIA:**

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, menor preço **“POR ITEM”**, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 043/2020 e Decreto nº 031, de 15 de julho de 2014 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 com suas alterações posteriores e exigências estabelecidas em Edital. Além disso, com o critério de menor preço por item, a administração pleiteará uma melhor oferta dos preços, trazendo assim uma economia aos cofres públicos.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.30.00 – Ficha 156 – Fonte 1.500.000 – Cód. 0000**

#### **6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:**

##### **6.1. Caberá ao Município:**

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos e insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### **6.2. Caberá à Licitante Vencedora:**

- 6.2.1. A licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4. Efetuar a troca dos medicamentos e insumos considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Município;
- 6.2.5. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município;
- 6.2.9. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos medicamentos e insumos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município
- 6.2.10. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos medicamentos e insumos;
- 6.2.11. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes e descarregamento dos medicamentos e insumos que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braunas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

#### **7. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (sessenta) DIAS**

#### **8. DO PAGAMENTO:**

- 8.1. O faturamento será feito conforme entrega dos medicamentos e insumos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.
- 8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).
- 8.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os medicamentos e insumos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato/Ata.
- 8.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos e insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O objeto da licitação será entregue parceladamente pela licitante vencedora, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. O Município reserva-se o direito de não receber os medicamentos e insumos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3. A licitante vencedora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os medicamentos e insumos em que se verifiquem irregularidades.

### 11. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos medicamentos e insumos será de até 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

### 12. PLANILHA DE PRODUTOS – REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	MEDIA UNIT
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSF DISSODICO DE BETAMETASONA 3+3 200 MG/ML - AMPOLA 1 ML	200	11,60	2.320,00
2	ACETATO DE DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME 10 G	500	4,65	2.325,00
3	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	1500	0,59	885,00
4	ACICLOVIR 50MG/G POMADA TUBO COM 10 G	200	8,00	1.600,00
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	50000	0,09	4.500,00
6	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	5000	0,14	700,00
7	ACIDO VALPROICO 250 MG COMPRIMIDO	50000	0,75	37.500,00
8	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML FRASCO COM 100 ML	300	11,72	3.516,00
9	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO ( <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> )	37500	1,61	60.375,00
10	ADENOSINA 3 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 01 ML	100	17,42	1.742,00
11	ADRENALINA 1 MG/G INJETAVEL AMPOLA DE 01 ML	200	1,73	346,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

12	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA DE 10ML FRASCO COM 10 ML	1500	0,79	1.185,00
13	ALBENDAZOL 40MG/ML FRASCO C/ 10 ML	1000	3,80	3.800,00
14	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	2000	1,37	2.740,00
15	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	100	1,85	185,00
16	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	2000	0,39	780,00
17	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	2000	5,57	11.140,00
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250 MG/ 5 ML FRASCO 75 ML	500	46,85	23.425,00
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG / 125 MG FRASCO 75 ML	2000	27,56	55.120,00
20	AMOXICILINA 50 MG/ML FRASCO DE 150 ML	500	17,74	8.870,00
21	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	10000	0,77	7.700,00
22	ANLÓDIPINO 10MG COMPRIMIDO	2000	0,17	340,00
23	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO	15000	0,28	4.200,00
24	ATENÓLOL 50 MG COMPRIMIDO	10000	0,22	2.200,00
25	ATROPINA INJETAVEL 0,50 MG/ML AMPOLA 01 ML	300	3,55	1.065,00
26	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO COM 22,5 ML	200	17,60	3.520,00
27	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	300	2,24	672,00
28	BENZILPENICILINA 1.200 FRASCO PARA SUSPENSÃO ORAL	300	15,83	4.749,00
29	BENZILPENICILINA 600 UI FRASCO PARA SUSPENSÃO ORAL	500	18,94	9.470,00
30	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SOLUÇÃO FRASCO COM 120 ML	200	8,67	1.734,00
31	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML FRASCO 20 ML	200	5,29	1.058,00
32	BUDESONIDA 32 MCG 120 ACIONAMENTOS	350	15,33	5.365,50
33	BUDESONIDA 64 MCG 120 ACIONAMENTOS	350	28,08	9.828,00
34	BUDESONIDA 50 MCG 120 ACIONAMENTOS	350	23,58	8.253,00
35	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA SÓDICA 10 MG + 500 MG COMPRIMIDO	5000	1,00	5.000,00
36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA SÓDICA 4 MG/ML + 500 MG/ML FRASCO 20 ML	2000	11,18	22.360,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

37	CAPTOPRIL DE 25 MG COMPRIMIDO	10000	0,13	1.300,00
38	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML FRASCO COM 100 ML	50	25,48	1.274,00
39	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	10000	1,30	13.000,00
40	CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDO	100	1,21	121,00
41	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	5000	0,60	3.000,00
42	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	10000	0,29	2.900,00
43	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	10000	0,42	4.200,00
44	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	10000	0,29	2.900,00
45	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	10000	2,53	25.300,00
46	CEFALEXINA 50 MG/ML FRASCO 60 ML	500	21,71	10.855,00
47	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	5000	0,88	4.400,00
48	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG PO PARA INJETAVEIS 2 ML	200	15,65	3.130,00
49	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO FRASCO COM 100 ML	50	20,63	1.031,50
50	CETOPROFENO 100 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML	500	4,46	2.230,00
51	CETOPROFENO 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML	500	3,61	1.805,00
52	CIANOCOBALAMINA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	375	175,14	65.677,50
53	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	3000	0,83	2.490,00
54	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	48000	0,23	11.040,00
55	CLONAZEPAM 2,5 MG/20ML FRASCO COM 20 ML	10000	4,81	48.100,00
56	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML INFANTIL FRASCO COM 100 ML	30	7,85	235,50
57	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG MG/ML ADULTO FRASCO COM 100 ML	50	10,79	539,50
58	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	3000	0,77	2.310,00
59	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	200	4,49	898,00
60	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	10000	1,18	11.800,00
61	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	10000	0,53	5.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

62	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDO	3000	0,86	2.580,00
63	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG COMPRIMIDO	200	2,54	508,00
64	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	1000	1,08	1.080,00
65	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	8000	0,59	4.720,00
66	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	8000	0,40	3.200,00
67	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL	250	2,00	500,00
68	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	25000	0,66	16.500,00
69	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO	1000	0,50	500,00
70	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G GEL TUBO 30 GR TUBO COM 30 GRAMAS	200	9,62	1.924,00
71	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR 10 MG/ML (2%) INJETAVEL FRASCO COM 20 ML	1000	11,22	11.220,00
72	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	50000	0,19	9.500,00
73	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	15000	0,41	6.150,00
74	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 01 ML	500	1,26	630,00
75	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML	300	5,36	1.608,00
76	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	10000	1,32	13.200,00
77	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML AMPOLA DE 01 ML	500	4,31	2.155,00
78	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	1000	1,38	1.380,00
79	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML	3000	4,13	12.390,00
80	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	20000	0,14	2.800,00
81	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	30000	0,43	12.900,00
82	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG COMPRIMIDO	1000	1,71	1.710,00
83	CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA1 B1) 8 MG, RIBOFLAVINA-5-FOSFATO (VITAMINA1 B2) 2MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA1 B6) 4 MG, D-PANTENOL (VITAMINA1 B5) 6 MG, NICOTINAMIDA (VITAMINA1 B3) 40 MG -AMPOLA 1 ML	200	5,42	1.084,00
84	CLORIDRATO DE TIAMINA 30 MG COMPRIMIDO	2000	0,87	1.740,00
85	CLORIDRATO DE TIORIDAZIDA 100 MG COMPRIMIDO	300	2,79	837,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

86	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG COMPRIMIDO	500	7,05	3.525,00
87	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO	2000	0,94	1.880,00
88	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML	200	5,04	1.008,00
89	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 01 ML	3000	21,98	65.940,00
90	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	300	0,67	201,00
91	DEXAMETASONA 4 MG/ML AMPOLA DE 2,5 ML	300	3,16	948,00
92	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	40000	0,20	8.000,00
93	DIAZEPAM 10 MG INJETAVEL AMPOLA DE 02 ML	200	1,35	270,00
94	DICLOFENACO DE SODICO 50 MG COMPRIMIDO	200	0,20	40,00
95	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML AMPOLA 3 ML	400	6,63	2.652,00
96	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	500	0,31	155,00
97	DIPIRONA 500 MG/ML FRASCO COM 20 ML	5000	9,11	45.550,00
98	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	30000	0,85	25.500,00
99	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 02 ML	1000	4,38	4.380,00
100	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG FRASCO COM 200 DOSES	300	43,95	13.185,00
101	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG FRASCO COM 200 DOSES	200	56,74	11.348,00
102	DOPAMINA 5 MG/ML AMPOLA DE 01 ML	200	8,99	1.798,00
103	DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	1000	0,62	620,00
104	DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	1000	1,23	1.230,00
105	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML AMPOLA DE 01 ML	500	2,19	1.095,00
106	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	10000	6,85	68.500,00
107	ESPIRONOLOCTONA 100 MG COMPRIMIDO	2000	15,01	30.020,00
108	ETIOMIDATO 2 MG/ML AMPOLA DE 01 ML	200	22,91	4.582,00
109	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	10000	0,35	3.500,00
110	FENITOINA 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA DE 05 ML	200	4,67	934,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

111	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	50000	0,38	19.000,00
112	FENOBARBITAL 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	500	9,12	4.560,00
113	FLUCONAZOL 150 MG COMPRIMIDO	1000	1,83	1.830,00
114	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML AMPOLA DE 02 ML	100	17,05	1.705,00
115	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO COM 100 ML	500	21,10	10.550,00
116	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML	300	3,50	1.050,00
117	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	10000	0,14	1.400,00
118	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	3000	0,15	450,00
119	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO	10000	0,97	9.700,00
120	GLICOSE 100 ML INJETAVEL FRASCO COM 10 ML	500	5,75	2.875,00
121	HALOPERIDOL 0,2% (2MG/ML) FRASCO COM 20 ML	200	5,98	1.196,00
122	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	20000	0,47	9.400,00
123	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA COM 01 ML	300	5,73	1.719,00
124	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	50000	0,10	5.000,00
125	IBUPROFENO 50 MG/ML FRASCO COM 20 ML	5000	11,61	58.050,00
126	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	50000	0,34	17.000,00
127	IMIPRAMINA DE 25 MG COMPRIMIDO	5000	0,93	4.650,00
128	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	500	1,66	830,00
129	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25MG COMPRIMIDO	2000	1,51	3.020,00
130	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	2000	3,27	6.540,00
131	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG COMPRIMIDO	500	1,33	665,00
132	LEVOTIROXINA 100 MCG COMPRIMIDO	10000	0,29	2.900,00
133	LEVOTIROXINA 25 MCG COMPRIMIDO	15000	0,29	4.350,00
134	LEVOTIROXINA 50 MCG COMPRIMIDO	10000	0,27	2.700,00
135	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	15000	0,39	5.850,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

136	LORATADINA 1MG 100ML FRASCO COM 100 ML	500	11,91	5.955,00
137	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	30000	0,15	4.500,00
138	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	300	0,31	93,00
139	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	20000	0,18	3.600,00
140	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	300	0,23	69,00
141	MALEATO DE LEVOPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	2000	0,92	1.840,00
142	MALEATO DE LEVOPROMAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	100	17,24	1.724,00
143	MALEATO DE MIDAZOLAM 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA COM 03 ML	200	15,08	3.016,00
144	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO	1000	1,31	1.310,00
145	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	1000	1,17	1.170,00
146	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	4000	0,35	1.400,00
147	MONONIDRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDO	5000	0,31	1.550,00
148	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	10000	0,57	5.700,00
149	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	10000	0,95	9.500,00
150	NIMESULIDA 50 MG/ML FRASCO 20 ML	50	5,19	259,50
151	NISTATINA 100.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 50 ML	100	16,41	1.641,00
152	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL TUBO COM 60 GRAMAS	200	13,61	2.722,00
153	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME DERMATOLOGICO TUBO COM 28GRAMAS	200	13,05	2.610,00
154	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL TUBO COM 80 GRAMAS	50	17,21	860,50
155	NITROFURA NTOINA 100 MG COMPRIMIDO	15000	4,29	64.350,00
156	NITROGLICERINA 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 5 ML	200	44,10	8.820,00
157	NORADRENALINA 2MG/ML AMPOLA 04 ML	200	5,36	1.072,00
158	OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO	400	1,94	776,00
159	OLEO MINERAL FRASCO COM 100 ML	50	6,56	328,00
160	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	15000	0,21	3.150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

161	OMEPRAZOL 40 MG/ML AMPOLA DE 10 ML	300	10,86	3.258,00
162	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO COM 20 ML	2000	3,86	7.720,00
163	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	10000	0,40	4.000,00
164	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	5000	0,99	4.950,00
165	PREDNISONA DE 5 MG COMPRIMIDO	2000	0,47	940,00
166	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5 MG/G TUBO COM 30 GRAMAS	50	10,79	539,50
167	SAIS PARA HIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ COM 27,9 GRAMAS	5000	1,90	9.500,00
168	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS FRASCO COM 15 ML	200	4,59	918,00
169	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	5000	0,17	850,00
170	SORO FISIOLÓGICO 0,9% , SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – EMBALAGEM CONTENDO 100 ML.	900	4,89	4.401,00
171	SORO FISIOLÓGICO 0,9% , SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.	800	9,59	7.672,00
172	SORO FISIOLÓGICO 0,9% , SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – EMBALAGEM CONTENDO 250 ML.	800	7,42	5.936,00
173	SORO GLICOSADO 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, 500 ML. EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.	150	7,96	1.194,00
174	SORO GLICOSADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, 5% 250 ML. EMBALAGEM CONTENDO 250 ML.	200	7,52	1.504,00
175	SUCCINATO DE HIDOCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO	200	7,12	1.424,00
176	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO	20000	0,54	10.800,00
177	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO	20000	1,14	22.800,00
178	SUCCINATO SÓDICO DE HIDOCORTISONA 100 MG INJETÁVEL PÓ PARA SOLUÇÃO	500	4,74	2.370,00
179	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - 10 MG/G CREME TUBO COM 50 GRAMAS	1500	24,27	36.405,00
180	SULFAMETOXADOL + TRIMETOPRIMA 400 MG / 800 MG FRASCO COM 100 ML	500	0,63	315,00
181	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG + 40 MG/5ML FRASCO COM 100ML	200	7,42	1.484,00
182	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5MG/G + 250 UI/G TUBO COM 50 GRAMAS	500	5,29	2.645,00
183	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG FRASCO COM 200 DOSES	1000	18,11	18.110,00
184	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FRASCO COM 30 ML	500	5,00	2.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

185	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO			750,00
186	SUXAMETONIO 100 MG INJETAVEL	100	16,18	1.618,00
187	VARFAFINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO	3000	0,09	2.700,00
188	ACIDO VALPROICO 500MG <b>COMPRIMIDO (COTA RESERVADA 25%)</b>	12.500	1,61	20.125,00
189	CIANOCOBALAMINA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML ( <b>COTA RESERVADA 25%</b> )	125	175,14	21.892,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO II – MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMB**

**COMISSÃO DE PREGÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS - MG**

**OBJETO:** Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Setor de Assistência Farmacêutica que contemplam a remune – relação municipal de medicamentos essenciais, de conformidade com as especificações para farmácia básica, controlados e insumos hospitalares para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Braúnas/MG.

PROPONENTE: .....  
ENDEREÇO: ..... Nº .....  
BAIRRO: ..... CIDADE ..... UF .....  
FONE: ..... E-MAIL .....  
CEP: ..... C.N.P.J. ....  
NOME DO BANCO: .....  
AGÊNCIA Nº ..... CONTA CORRENTE Nº .....

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO:

NOME: .....  
ENDEREÇO: .....  
RG: ..... CPF: ..... ESTADO CIVIL: ..... NACIONALIDADE: .....  
PROFISSÃO: .....

INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR CONTRATO (CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO): .....

Item	Descrição dos Medicamentos/Insumos	Und	Qtd	Marca	Preço Unit.	Preço Total

Menor Preço por Item

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMB**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **Pregão Presencial Nº 010/2023**

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMB**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa), \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMB**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão Presencial Nº 010/2023**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**  
***(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).***

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMB**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL, FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS.**

(Nome da empresa), \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Braúnas.

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA**  
**DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMB**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMB**

**PROCURAÇÃO**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, 0(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial, nº 010/2023, Processo Licitatório nº 019/2023**, formulada pelo Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### **ANEXO IX – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMB**

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 031/2014, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., classificada em primeiro lugar no **Processo Licitatório nº 019/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2023**, do tipo menor preço unitário, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

#### **I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Setor de Assistência Farmacêutica que contemplam a remune – relação municipal de medicamentos essenciais, de conformidade com as especificações para farmácia básica, controlados e insumos hospitalares para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Braúnas/MG, conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de **Pregão Presencial nº 010/2023**.

#### **II - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA**

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos medicamentos e insumos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela secretaria que requisitou os medicamentos e insumos.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

#### **III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para a Contratada/Detentora pelo Contratante através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Ordens de Compras.

#### **IV - DOS PREÇOS**

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de entrega dos produtos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTDE.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos medicamentos e insumos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo CONTRATANTE.

### V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para ajusta remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Detentora, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/Apostilamento com os novos preços a serem praticados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

#### **VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade da ARP será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

#### **VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

7.1. O objeto desta ata será entregue parceladamente pela DETENTORA, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os medicamentos e insumos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. A DETENTORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os medicamentos e insumos em que se verificarem irregularidades.

#### **VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O faturamento será feito conforme entrega dos medicamentos e insumos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os medicamentos e insumos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela DETENTORA, nos termos desta Ata.

8.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **IX - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no nesta Ata, Termo de Referência e Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- 9.4. Efetuar a troca dos medicamentos e insumos considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;
- 9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução desta ata.
- 9.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos medicamentos e insumos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.10. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos medicamentos e insumos;
- 9.11. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes e descarregamento dos medicamentos e insumos que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braúnas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

#### **X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ata e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos e insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes desta ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA, através de servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta ata e seus anexos;
- 10.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **XI - SANÇÕES**

- 11.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula deste instrumento implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- 11.2. Durante a execução da ata, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:
- 11.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas entregas;
- 11.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 11.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da DETENTORA.
- 11.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;
- 11.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.
- 11.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.
- 11.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 11.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.
- 11.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da DETENTORA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

### **XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:
- 12.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- 12.1.2. A DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3. A DETENTORA não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo CONTRATANTE.
- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.
- 12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no **Diário Oficial dos Municípios da AMM**, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### **XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal Nº 031/2014 (que regulamenta o SRP).

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

### **XIV. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos e insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

14.3. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Divisão de Compras e Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

15.3. Fica a DETENTORA ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao **Decreto Nº 031/2014 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações**, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

15.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital do Pregão Presencial nº 010/2023**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

**XVI - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Braúnas/MG, em .... de ..... de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES  
Prefeito Municipal

.....  
CONTRATADA/DETENTORA  
Representante legal

JOSUÉ CARLOS SANTANA  
Divisão de Compras e Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo  
OAB-MG:29520  
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### **ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMB**

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, com sede na Rua São Bento Nº 401, Centro em Braúnas-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº ....., com sede na Rua....., Nº....., em....., representada pelo Senhor....., portador do CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Presencial Nº 010/2023, Processo Licitatório Nº 019/2023**), celebram o presente contrato de expectativa de fornecimento mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Setor de Assistência Farmacêutica que contemplam a remune – relação municipal de medicamentos essenciais, de conformidade com as especificações para farmácia básica, controlados e insumos hospitalares para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Braúnas/MG, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 010/2023**, a que corresponde este pacto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O preço global para a aquisição dos medicamentos e insumos, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial Nº 010/2023**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2023, a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

#### **6.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos e insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta ata e seus anexos;
- 6.1.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **6.2. Caberá à CONTRATADA:**

- 6.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste contrato, Termo de Referência e Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de garantia ou validade;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4. Efetuar a troca dos medicamentos e insumos considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;
- 6.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.
- 6.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.2.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos medicamentos e insumos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

6.2.10. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos medicamentos e insumos;

6.2.11. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes e descarregamento dos medicamentos e insumos que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braunas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato.

### **CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO**

9. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos e insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

10.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11. A atestação das faturas correspondentes aos fornecimentos caberá a Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.30.00 – Ficha 156 – Fonte 1.500.000 – Cód. 0000**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O faturamento será feito conforme entrega dos medicamentos e insumos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os medicamentos e insumos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

13.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Durante a execução da ata, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

16.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas entregas;

16.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

16.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

16.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

16.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

16.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

16.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

16.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

18.1. O objeto deste contrato será entregue parceladamente pela CONTRATADA, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os medicamentos e insumos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os medicamentos e insumos em que se verifiquem irregularidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

19. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial Nº 010/2023**, e da proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

20. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS**

21.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

21.1.1.as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 010/2023**;

21.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Braúnas, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

**Visto Jurídico:**

Hamilton Antônio de Araújo  
OAB-MG:29520  
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_